

§ 6º - a partir da seleção e do preenchimento do formulário desejado, clicando-se em enviar, será gerado um número de protocolo que o solicitante deverá manter a salvo em arquivo próprio da unidade para futuras consultas necessárias.

§ 7º - Os itens escritos em vermelho e sublinhados possuem caixas com mensagens explicativas que auxiliarão no preenchimento dos formulários, para visualizá-las basta posicionar o "mouse" sobre o item.

Art. 2º - o CAU terá o prazo máximo de três dias úteis para responder às solicitações.

Art. 3º - o formulário para assuntos contábeis contém uma caixa onde poderão ser escritas as dúvidas e coladas cópias dos documentos que deverão ser analisados pelos técnicos do CAU.

Art. 4º - As dúvidas contábeis continuam sendo solucionadas através do telefone, sendo o formulário para assuntos contábeis uma ferramenta criada com o objetivo de aprimorar o atendimento ao usuário.

Art. 5º - Ficam, a partir da publicação desta instrução, padronizados os seguintes formulários: Alteração de Cadastro de Credores, Alteração de Cadastro de Contas Correntes, Alteração de Dados da UGE, Exclusão de Contas Correntes, Exclusão de Credor, Exclusão de Domicílio Bancário, Inclusão de Agência, Inclusão de Contas Correntes para Credores já Cadastrados, Inclusão de Domicílio Bancário, Inclusão do Código 5, Inclusão do Gestor do Site do CAU, Inclusão do Gestor no Site Cursos e Reativação de Credor.

Art. 6º - É obrigatória a utilização dos formulários supracitados.

Art. 7º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

### **Instrução CGE N.º 04, de 15-07-2011**

***Disciplina os procedimentos a serem adotados pela Administração Direta e Indireta para abertura e movimentação das "Contas de Adiantamento" junto ao Banco do Brasil S/A e cadastramento no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/SP.***

O Contador Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte instrução:

Art. 1º - Quando da abertura de uma "Conta de Adiantamento", os dirigentes das Unidades das Administrações Direta e Indireta, devidamente habilitados, deverão encaminhar ofício às agências do

Banco do Brasil S/A de sua preferência, autorizando a abertura da conta, devendo constar no mesmo: I - nome da unidade; II - código da unidade no SIAFEM; III - CNPJ da unidade;

IV - nome completo, RG e CPF do responsável e de dois co-responsáveis;

V- autorização para a consulta de saldo e extrato para os representantes autorizados; VI - anexar cópia da publicação do Ato de Nomeação do Dirigente da Unidade. Parágrafo único: Os signatários do ofício deverão encaminhar às respectivas agências os seguintes documentos: I – Administração Direta, Autarquias e Fundações: Cópia da publicação do Ato de Nomeação e ou Designação no Diário Oficial do Estado de São Paulo. II – Demais Pessoas Jurídicas da Administração Indireta: Procuração específica para movimentação da “Conta Adiantamento”.

Art. 2º - Os dirigentes das Unidades da Administração Direta e Indireta deverão indicar um titular responsável e dois co-responsáveis pela movimentação da referida conta.

Art. 3º - o dirigente da Unidade deverá solicitar ao Banco do Brasil S/A a abertura de uma única “Conta de Adiantamento” por responsável. Parágrafo único: Caso haja outra conta aberta para o responsável, solicitar seu encerramento, previamente a abertura da nova conta.

Art. 4º - a “Conta de Adiantamento” poderá ser aberta em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, ficando a critério do dirigente da Unidade a escolha da mais apropriada.

Art. 5º - Deverão ser solicitadas, no momento de abertura da conta, chave e senha para a consulta de saldo e extrato via internet de acordo com a autorização contida no ofício.

Art. 6º - o pagamento das despesas através da utilização de cheque, de acordo com o Art. 13 do Decreto 53.980 de 29 de janeiro de 2009, será feito mediante cheque nominal em favor de quem tenha fornecido o bem ou prestado o serviço, tendo como signatários autorizados para emissão do cheque o servidor responsável pelo adiantamento e mais dois servidores indicados, devendo o cheque sempre conter duas assinaturas.

Art. 7º - o “Regime de Adiantamento” será concedido preferencialmente por meio de CARTÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS, conforme regulamenta o Decreto nº 53.980, de 29 de janeiro de 2009.

§1º - o CARTÃO deverá ser utilizado exclusivamente para realização de despesas até o limite de dispensa de licitação estabelecido no inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93 pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

§2º - a emissão do CARTÃO será automática, após a liberação dos recursos ao portador previamente cadastrado.

§3º - Cada CARTÃO será emitido para um item da despesa, classificado de acordo com a sua natureza.

Art. 8º - Após a abertura da conta de adiantamento no Banco do Brasil S/A, a Unidade Gestora deverá efetuar o cadastramento do responsável como credor e solicitar a inclusão do Código 5 (atributo de responsável por adiantamento), no SIAFEM/SP, ao Centro de Apoio ao Usuário – Contadoria Geral do Estado (CAU-CGE), por formulário disponível no site da Secretaria da Fazenda, na página do CAU, no endereço: **www.fazenda.sp.gov.br/cau**. Parágrafo Único - Caso já exista o cadastro do titular, deve-se pedir a inclusão ou alteração da conta adiantamento ao CAU-CGE.

Art. 9º - Os empenhos para adiantamento só poderão ser realizados no CPF do responsável, e somente este possuirá em seu cadastro o número da conta do referido adiantamento e a identificação do código 5.

Art. 10 - o prazo para a Prestação de Contas será de 30 dias após o período de aplicação dos recursos, excepcionando-se o mês de dezembro que deverá observar orientação do Decreto de Encerramento de Execução Orçamentária e Financeira.

Art. 11 - As Contas de Adiantamento existentes antes da migração foram convertidas automaticamente, somente havendo necessidade de se verificar se o Título- Razão da conta está como "Conta Governo Adiantamento".

§1º - As que foram abertas após a migração receberão no momento da abertura o referido Título.

**§2º - Faz-se importante explicar que na nomenclatura do Banco do Brasil S/A entende-se como Título-Razão Conta Governo Adiantamento aquela que se encontra com o caractere "A", no campo "ADIANT", no comando >concredor do SIAFEM.**

Art. 12 - Quando houver a troca do Responsável pelo Adiantamento, a conta anterior deverá obrigatoriamente ser encerrada no Banco para abertura de uma nova conta.

§1º - na situação do caput é necessário o comparecimento ao Banco com a mesma documentação descrita no Art. 1º desta Instrução.

§2º - a substituição dos co-responsáveis não ensejará o encerramento da conta, mas para tanto será preciso a apresentação de ofício do ordenador de despesa com os dados da substituição.

Art. 13 – Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.